

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000 Fone: (35)3739-2000 – endereço eletrônico: <u>andradas@andradas.mg.gov.br</u> Site oficial na internet: <u>www.andradas.mg.gov.br</u>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023 CREDENCIAMENTO Nº 010/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES:

1.1. Todas as informações referentes ao Edital, incluindo canal de dúvidas e atendimento aos Proponentes, constam no site oficial da Prefeitura Municipal de Andradas.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

- 2.1. Constitui objeto do credenciamento a seleção e o credenciamento para compor banco de pareceristas pessoas físicas, residentes e domiciliados(as) em todo território nacional, observadas as vedações do item 4 deste Edital, com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural, para, eventualmente, exercerem atividade de avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais.
- 2.2. O regulamento do credenciamento visa identificar pareceristas, habilitando-os para possíveis contratações, no período de vigência da Lei Complementar nº 195/2022, para análise de projetos culturais decorrentes de editais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura para implementação da Lei Paulo Gustavo.
- 2.2.1. As inscrições serão avaliadas com vista à contratação, por meio do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos no edital de chamamento, não havendo direito subjetivo à contratação;
- 2.2.2. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a demanda de projetos e candidaturas inscritas nos editais da Lei Paulo Gustavo, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.
- 2.3. Os pareceristas a serem contratados deverão desenvolver as seguintes atividades:
- 2.3.1. Participar do(s) treinamento(s) online sobre as regras específicas de cada um dos editais, mediante convocação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura.
- 2.3.2. Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos, em quaisquer etapas dos editais, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura e observando os modelos e formulários disponibilizados para análise.
- 2.3.3. Participar de reuniões de trabalho virtuais para acompanhamento do processo de análise, mediante convocação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura.
- 2.3.4. Ter disponibilidade para participar das reuniões virtuais convocadas pela a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura,



Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000 Fone: (35)3739-2000 – endereço eletrônico: <u>andradas@andradas.mg.gov.br</u> Site oficial na internet: <u>www.andradas.mg.gov.br</u>

quando necessário.

2.3.5. Entende-se por avaliação técnica de projetos culturais e candidaturas a identificação de aspectos relevantes das propostas, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da Lei Paulo Gustavo, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, quando for o caso, na qual caberá ao profissional emitir parecer técnico sobre a proposta, bem como sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.

2.4. São atribuições dos pareceristas:

- 2.4.1. Seguir, rigorosamente, as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais e anexos referentes à seleção para as quais foi convocado, bem como a Legislação aplicada à Lei Paulo Gustavo;
- 2.4.2. Analisar os projetos inscritos conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura de Andradas, de acordo com os quesitos definidos no edital de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;
- 2.4.3. Analisar a planilha orçamentária, de acordo com regras do Edital, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado;
- 2.4.4. Comparecer, via meio eletrônico (internet), às reuniões destinadas à orientação (treinamento), deliberação ou outro motivo relacionado aos projetos inscritos nas datas definidas ou sempre que convocado;
- 2.4.5. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- 2.4.6. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos;
- 2.4.7. Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato de Serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura de Andradas.
- 2.5. Considerando a abrangência nacional da contratação e, ainda, a natureza do serviço a ser prestado, os trabalhos serão realizados de modo remoto.
- 2.5.1. Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização de videoconferências, quando necessárias.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão se inscrever no credenciamento:
- 3.1.1. Pessoas físicas maiores de 18 anos, brasileiras natas ou naturalizadas eestrangeiros residentes no país;
- 3.2. São requisitos mínimos para participação no credenciamento:
- 3.2.1. Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação comprovada na categoria à qual pretende se credenciar;
- 3.3. No momento da inscrição, o candidato deverá indicar a área à qual pretende se credenciar, considerando as seguintes categorias:
- 3.3.1. Categoria I Pareceristas para análise dos projetos do edital direcionado à



Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000 Fone: (35)3739-2000 - endereço eletrônico: <u>andradas@andradas.mg.gov.br</u> Site oficial na internet: <u>www.andradas.mg.gov.br</u>

categoria "audiovisual" - artigo 6º da Lei Complementar 195/2022:

- 3.3.2. Categoria II Pareceristas para análise dos projetos do edital direcionado às "demais áreas culturais" artigo 8° da Lei Complementar 195/2022
- 3.4. Os inscritos na categoria II poderão analisar projetos de todas as categorias dos editais direcionados às "demais áreas culturais" artigo 8º da Lei Complementar 195/2022.

4 - DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES:

- 4.1. Não poderão participar deste Edital de Credenciamento Pareceristas Lei Paulo Gustavo:
- 4.1.1. Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança servidores públicos e empregados públicos municipais de Andradas, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;
- 4.1.2. Pessoas ligadas aos agentes políticos e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;
- 4.1.3. Pessoas que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura ou às suas entidades vinculadas;
- 4.1.4. Pessoas residentes no Município de Andradas, consubstanciado na manifestação dos agentes culturais locais a partir de procedimentos de consulta pública, de que trata o art. 4°, § 2°, da Lei Complementar n° 195/2022.
- 4.2. A condição de não impedido(a) deverá ser mantida pelo(a) parecerista(a) credenciado (a) durante toda a validade do credenciamento.
- 4.3.Caso o(a) parecerista credenciado se torne impedido(a) a qualquer momento após as inscrições ele deverá comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura.
- 4.4. É vedado ao parecerista contratado participar dos processos seletivos dos editais oriundos da Lei Complementar 195/2022 no âmbito do Município de Andradas, seja na condição de proponente ou participante de proposta cultural.
- 4.5. É vedada a análise de projetos pelo contratado quando:
- 4.5.1. Houver interesse do parecerista, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o segundo grau, no resultado do projeto a ser avaliado;
- 4.5.2. Quando o parecerista estiver participado na elaboração do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos 12 (doze) meses, aplicando- se da mesma regra em relação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 4.5.3. Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro;
- 4.5.4. Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer destas hipóteses previstas, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição à Comissão de



Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000 Fone: (35)3739-2000 – endereço eletrônico: <u>andradas@andradas.mg.gov.br</u> Site oficial na internet: <u>www.andradas.mg.gov.br</u>

Licitação Permanente do Município de Andradas, devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior.

5 - DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para realizar a inscrição, o (a) Proponente deverá enviar mensagem eletrônica para o endereço de email informado acima, preenchendo, integralmente, todos os requisitos e as informações solicitadas.
- 5.2. Documentação a ser enviada no ato da inscrição:
- 5.2.1. Cópia legível de RG ou RNE e CPF;
- 5.2.2. Comprovação de capacidade técnica: Currículo; Comprovação de participação, como parecerista, em outros editais no Brasil; portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural; declarações; certificados; diplomas; publicações em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção e \outros documentos comprobatórios, como contratos registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado; comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações.
- 5.2.3. Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para executar o trabalho de parecerista na forma remota (Anexo I);
- 5.2.4. Declaração de Não Impedimento à Inscrição (Anexo II).
- 5.3. A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste edital acarretará o indeferimento da inscrição.
- 5.4. O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura.
- 5.5. O ato da inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste credenciamento e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.
- 5.6. São documentos de habilitação necessários para assinatura do contrato:
- a) Cópia do documento de identidade (RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe);
- b) Cópia do CPF; (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado acima não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);
- c) Cópia do PIS/PASEP/INSS;
- d) Cópia do Título de Eleitor (dispensado, no caso de estrangeiro residente no Brasil);
- e) Cópia do Certificado de Reservista (para homens até 45 anos);
- f) Cópia do Passaporte com visto de trabalho válido (no caso de estrangeiro residente no Brasil);
- g) Dados bancários do contratado (vinculados ao CPF do contratado)
- h) Cópia do comprovante de residência no Brasil c/data dos últimos 2 meses;
- i) CND MUNICIPAL
- j) CND ESTADUAL
- k) CND FEDERAL CONJUNTA
- 1) CND TRABALHISTA.



Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000 Fone: (35)3739-2000 - endereço eletrônico: <u>andradas@andradas.mg.gov.br</u> Site oficial na internet: <u>www.andradas.mg.gov.br</u>

6 - DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
- 6.2. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.
- 6.3. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.
- 6.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 6.5. Será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, durante a vigência do credenciamento.
- 6.6. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação.
- 6.7. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar:
- 6.7.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- 6.7.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- 6.7.3. Pela rescisão do contrato decorrente do descredenciamento por culpa do credenciado;
- 6.7.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.
- 6.8. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

7 - DA HABILITAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS), DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. A habilitação e seleção dos(as) candidatos(as) será feita pela **Comissão de Licitação Permanente do Município de Andradas**.
- 7.2. Para habilitação, o(a) candidato(a) deve obedecer as exigências contidas no item 5.2.
- 7.2.1. A ausência ou inadequação de documentos solicitados inabilitarão o(a) candidato (a).
- 7.3. Os(as) candidatos(as) terão o prazo de 03 (três) dias para apresentar recurso à **Comissão de Licitação Permanente do Município de Andradas** contra o resultado da habilitação, que deverá ser enviado exclusivamente por meio de mensagem para o email: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br.
- 7.3.1. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão,



Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000 Fone: (35)3739-2000 - endereço eletrônico: <u>andradas@andradas.mg.gov.br</u> Site oficial na internet: <u>www.andradas.mg.gov.br</u>

sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

7.3.2. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

7.4. Os inscritos habilitados, para ambas as categorias, receberão pontuação de acordo com os **seguintes critérios:**

| Item | Critério de avaliação | Pontuação / Descrição | Pontuação máxima |
|-------------------------|---|--|---------------------|
| 1 | Experiência profissional na(s) área(s) cultural(is) | 8 pontos por ano de experiência. *Menos que 2 anos: candidato desclassificado | 60 pontos |
| 2 | Experiência com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais | 4 pontos por experiência comprovada. Obs. No caso de editais de fluxo contínuo, consideram-se a quantidade de anos de atuação. | 20 pontos |
| 3 | Qualificação e Titulação | Doutorado/Mestrado: 20 Pontos; Especialização: 18 pontos; Nível superior: 16 pontos; Nível Técnico Concluído em Área Cultural: 14 pontos; | 20 pontos |
| TOTAL MÁXIMO DE PONTOS: | | | 100 PONTO |

- 7.5. A Comissão de Licitação Permanente do Município de Andradas emitirá um parecer com a lista dos credenciados por área de atuação, sendo considerados credenciados todos os(as) candidatos(as) que alcançarem a pontuação final mínima de 60 pontos.
- 7.6. O resultado dos pareceristas credenciados será publicado no Diário Oficial do Município e estará disponível para consulta em https://www.andradas.mg.gov.br/pagina/49/lei-paulo-gustavo-edital-andradas/, cabendo recurso no prazo de 03 (três) dias.
- 7.7. Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerandose apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.



Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000 Fone: (35)3739-2000 – endereço eletrônico: <u>andradas@andradas.mg.gov.br</u> Site oficial na internet: <u>www.andradas.mg.gov.br</u>

7.8. Considerando a possibilidade de necessidade de credenciamento imediato para análise de projetos culturais, poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura e **Comissão de Licitação Permanente do Município de Andradas** fazer publicar a lista de credenciados, de que trata os itens 7.5. e 7.6. do presente edital, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do presente edital, prorrogado por igual período, a exclusivo critério da administração.

8 - DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS E CONTRATAÇÃO

- 8.1. O credenciamento do parecerista não obriga a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura a utilizar seus serviços, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de projetos inscritos em editais da Lei Paulo Gustavo, sendo a ordem de contratação estabelecida por meio de ordem de inscrição no presente edital.
- 8.2. Em todos os casos deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser selecionado novamente pela Administração Pública por este edital quando for oportunizada a contratação dos demais credenciados, também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.
- 8.3. Fica excluída da regra estipulada no item 8.7. a seleção de pessoa credenciada quando houver se habilitado em mais de uma categoria, ocasião em que o rodízio será verificado por categoria.
- 8.4. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura procederá a convocação dos pareceristas, por meio de e-mail cadastrado no ato da inscrição.
- 8.5. Uma vez convocado, o parecerista terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar seu interesse em prestar o serviço, de forma expressa.
- 8.6. A lista com os nomes dos pareceristas convocados para a prestação de serviços de análise de projetos culturais será divulgada no Diário Oficial do Município e na página https://www.andradas.mg.gov.br/pagina/49/lei-paulo-gustavo-edital-andradas/. Caso não haja inscritos suficientes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura se reserva o direito de realizar contratação de profissionais pareceristas por outros meios legais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais inscritos a cada edital lançado.
- 8.7. Os credenciados selecionados para prestação de serviços de análise de projetos culturais serão convocados pela via eletrônica (e-mail ou publicação no site), para providências de contratação.
- 8.8. Sob pena de decaimento do direito de prestação de serviço, o credenciado será convocado para assinatura do contrato no prazo de 03 dias úteis.

9 - DA REMUNERAÇÃO

- 9.1. Os pareceristas credenciados, quando contratados, farão jus à remuneração de ______ por projeto para elaboração de Parecer de Edital de Propostas, incluída etapa de recurso;
- 9.2. O valor do contrato por parecerista é limitado a R\$1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais).

10- DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS E CANDIDATURAS PARA ANÁLISE DOS PARECERISTAS



Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000 Fone: (35)3739-2000 – endereço eletrônico: <u>andradas@andradas.mg.gov.br</u> Site oficial na internet: <u>www.andradas.mg.gov.br</u>

- 10.1. Apenas estarão aptos a receber processos os pareceristas que cumprirem os requisitos apresentados nos itens anteriores e que tenham assinado o Contrato de Prestação de Serviços constante do anexo deste Edital.
- 10.2. Os projetos para análise serão distribuídos rotativamente entre os membros credenciados na categoria a qual a proposta pertence, com distribuição definida por ordem de inscrição no Credenciamento.
- 10.3. O parecerista que for convocado a realizar análises de projetos será excluído das próximas convocações até que todos os pareceristas credenciados para determinada categoria tenham sido convocados para análises de propostas.
- 10.4. O credenciamento do(a) parecerista não o(a) obriga a aceitar a convocação da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura de Andradas, estando a sua contratação condicionada a sua livre aceitação, que deverá ser manifestada, positiva ou negativamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação.
- 10.4.1. A notificação será enviada para o e-mail indicado no formulário de inscrição.
- 10.5. O credenciado convocado assinará contrato que terá como objeto a prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico sobre a proposta cultural que lhe for designada.
- 10.6. As análises técnicas serão realizadas em formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura, que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.
- 10.7. O credenciado está obrigado a cumprir o prazo de 5 (cinco) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos projetos submetidos à sua avaliação, na fase de seleção.
- 10.8. No caso de pareceres referentes à fase recursal, o credenciado terá prazo de 2 (dois) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos recursos submetidos à sua avaliação.
- 10.9. Os prazos de que tratam os artigos 54 e 55 poderão ser prorrogados, por uma única vez, por igual período, mediante solicitação, que deverá ser analisada e deliberada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura.
- 10.10. Caso haja questionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura, o parecerista responsável pelo processo será notificado a prestar esclarecimentos em prazo estabelecido.
- 10.11. Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.

11 - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e entrega do documento fiscal (NF) pela pessoa física, sendo descontados os encargos e tributos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

12 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento terá vigência de 01 (um) ano a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000 Fone: (35)3739-2000 – endereço eletrônico: <u>andradas@andradas.mg.gov.br</u> Site oficial na internet: <u>www.andradas.mg.gov.br</u>

- 13.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela
- (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):
- 02.06.01.13.392.3001.2090.3.3.90.36.00 ficha 290.
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Em qualquer fase do credenciamento, caso sejam detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura, quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento da candidatura, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(à) Contratado(a).
- 14.2. Os esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser solicitados pelo email turismo.cultura@andradas.mg.gov.br.
- 14.3. O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes no Edital do credenciamento.
- 14.3.1. como condição para a confirmação da inscrição, o(a) Proponente apresentará declaração obrigatória, atestando que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não se enquadra nas vedações e impedimentos previstos, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- 14.4. Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis para impugnação do Edital de Credenciamento, contados a partir do primeiro dia subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo a mesma ser apresentada por meio do email turismo.cultura@andradas.mg.gov.br.
- 14.5. Considerando a possibilidade de necessidade de credenciamento imediato para análise de projetos culturais, poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura e a **Comissão de Licitação Permanente do Município de Andradas** fazer publicar a lista de credenciados, de que trata os itens 7.5. e 7.6. do presente edital, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do presente edital, prorrogado por igual período, a exclusivo critério da administração.
- 14.5.1. As listas de credenciados seguintes serão publicadas em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da inscrição dos interessados.
- 14.6. Os casos omissos relativos ao Edital de Credenciamento serão decididos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura e **Comissão de Licitação Permanente do Município de Andradas**, naquilo que lhe couber.
- 14.7. A eventual revogação do Edital de Credenciamento, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000 Fone: (35)3739-2000 – endereço eletrônico: <u>andradas@andradas.mg.gov.br</u> Site oficial na internet: <u>www.andradas.mg.gov.br</u>

Andradas, MG, 17 de novembro de 2023.

Erivelton Luis Siqueira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura